

## DECRETO RIO Nº 49264 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a consolidação das normas e procedimentos, bem como a reestruturação do Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia (SCO-RIO) e de sua Câmara Técnica, na forma que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Rio nº 15.307, de 29 de novembro de 1996, e suas alterações, que implanta, em âmbito municipal, o Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia (SCO-RIO), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Rio nº 19.615, de 06 de março de 2001, e suas alterações, que cria a Câmara Técnica e a Câmara Gestora do Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia (SCO-RIO), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter um Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia, permanentemente atualizado e transparente;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se consolidar e aprimorar a legislação vigente, para fins de facilitar o funcionamento do (SCO-RIO) e de sua Câmara Técnica, para qualificar a gestão municipal nos Órgãos e Entidades integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - PCRJ.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam consolidadas as normas e procedimentos, no que concerne à reestruturação do Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia (SCO-RIO), implantado pelo Decreto Rio nº 15.307, de 29 de novembro de 1996, e suas Câmaras Técnicas, criadas no Decreto Rio nº 19.615, de 06 de março de 2001, possibilitando ao gestor público, às empresas e a sociedade, o acompanhamento dos preços praticados nos orçamentos de obras e serviços de engenharia desta municipalidade.

**Art. 2º** O (SCO-RIO), cuja gestão técnica fica à cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI, é composto de Catálogos de Itens Elementares, Catálogos de Itens de Serviço, Catálogos de Composições, Boletins Mensais de Custo Unitário de Serviços e Boletins Mensais de Preços de Itens Elementares, todos elaborados por entidade contratada para elaboração dos produtos deste artigo, conforme consta no Anexo I do Decreto Rio nº 15.307, de 29 de novembro de 1996.

**§ 1º** Fica sob a responsabilidade da Controladoria Geral do Município - CGM a gestão administrativa do contrato de prestação de serviços técnicos profissionais relativos a pesquisa e a elaboração dos produtos relacionados no caput.

**§ 2º** Os Catálogos e Boletins descritos no caput deverão ser divulgados, mensalmente, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e em meio eletrônico de acesso público.

**Art. 3º** Fica reestruturada a Câmara Técnica, com as seguintes atribuições:

I - propor alterações de itens para obras e serviços de engenharia;

II - avaliar os pleitos de inclusão, exclusão ou retificação de itens para obras e serviços de engenharia, que deverão ser aprovados por maioria simples;

III - analisar o Sistema de Custos de Obras e Serviços de Engenharia (SCO-RIO) e compor quaisquer modificações que visem o aprimoramento do sistema;

IV - encaminhar para a entidade contratada para elaboração dos produtos relacionados no artigo 2º, as inclusões, exclusões e retificações de itens para obras e serviços de engenharia.

**Art. 4º** A Câmara Técnica será composta pelos seguintes representantes:

- I - um representante da Gerência de Custos de Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura - I/SUBI/GCOSE;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SMPU;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Habitação - SMH;
- IV - um representante da Coordenadoria Geral de Obras da Secretaria Municipal de Infraestrutura - I/SUBI/CGO;
- V - um representante da Coordenadoria Geral de Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura - I/SUBI/CGP;
- VI - um representante da Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEO-RIO;
- VII - um representante da Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE;
- VIII - um representante da Secretaria Municipal de Transportes - SMTR;
- IX - um representante da Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro - CET-RIO;
- X - um representante da Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA;
- XI - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade - SMAC;
- XII - um representante da Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ;
- XIII - um representante da Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - RIO-ÁGUAS;
- XIV - um representante da Fundação Parques e Jardins - FPJ;
- XV - um representante da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB.

Art. 5º Caberá ao representante da Gerência de Custos de Obras e Serviços de Engenharia da Subsecretaria de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura a função de coordenador geral da Câmara Técnica.

Art. 6º Para o melhor cumprimento de suas atribuições, a Câmara Técnica poderá convocar a presença de outros técnicos da Prefeitura, bem como de terceiros, quando isso se fizer necessário.

Art. 7º A Câmara Técnica deverá se reunir, semanalmente, sempre lavrando atas das decisões proferidas.

Art. 8º Caso os itens de serviços disponíveis no SCO-RIO não atendam aos requisitos para a elaboração orçamentária, deverão ser tomadas as seguintes providências para se compor um item de serviço novo, pelo órgão solicitante do novo item:

I - utilizar os Anexos I e II deste Decreto, onde deverão constar a descrição e especificação completa do item de serviços, o rol de itens elementares com seus códigos, se houver, com suas quantidades e unidades, data, nome, matrícula e assinatura do responsável pela memória de cálculo da composição.

II - submeter à Câmara Técnica a criação do novo item de serviço.

§ 1º Aprovada a criação do novo item de serviço, o coordenador geral da Câmara Técnica deverá solicitar o seu cadastramento junto à entidade contratada para a elaboração dos produtos referidos no artigo 2º deste Decreto.

§ 2º Os Anexos I e II poderão ser atualizados pela Câmara Técnica com a inclusão de outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 9º Ficam revogados os artigos 2º, 6º e 7º do Decreto nº 15.307, de 29 de novembro de 1996, alterado pelo Decreto Rio nº 46.200, de 09 de julho de 2019, Decreto nº 15.550, de 28 de fevereiro de 1997 e os artigos 3º, 4º, 5, 6º e 10 do Decreto nº 19.615, de 6 de março de 2001, alterado pelo Decreto Rio nº 48.478, de 28 de janeiro de 2021.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES**

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA INCLUSÃO DE NOVO ITEM DE SERVIÇO - SCO-RIO

1	ITEM DE SERVIÇO														
	(Codificação)														
	Quantitativo de Anexos														





**( F ) - PREÇO UNITÁRIO**

\* Indicar o preço do item elementar ou do reutilizado.

**( G ) - PREÇO FINAL**

\* Indicar o preço final, resultante do produto ( E ) x ( F ).

**( H ) - FONTE DE PESQUISA**

\* No caso de item elementar não constante do catálogo do SCO-RIO, informar a fonte de pesquisa ( nome do fornecedor, endereço, contato e telefone).

**( I ) - CUSTO UNITÁRIO**

\* Indicar o somatório dos preços finais ( G ) dos itens elementares.

**( 4 ) - MÊS DE REFERÊNCIA:**

\* Indicar o mês/ano de referência utilizado no cálculo do custo do item de serviço proposto.

**( 5 ) - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

\* Indicar outras informações relevantes e necessárias, para a composição do item de serviço proposto.

**( 6 ) e ( 7 ) - IDENTIFICAÇÃO DO ORÇAMENTISTA E CHEFIA IMEDIATA**

\* Identificação do técnico responsável pelo preenchimento do formulário (nome, matrícula, data e assinatura), bem como a do superior imediato.

**(8) - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO SOLICITANTE**

\* Identificação do órgão solicitante responsável pelo preenchimento do formulário e o respectivo e-mail de contato.